



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2015
PROJOVEM URBANO

EDITAL DE ABERTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 7.950, de 29 de dezembro de 2014, assim como na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, comunica aos interessados que realizará processo seletivo simplificado para contratação objetivando atender a necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, de profissionais para atuarem no **Programa Projovem Urbano**, dentro do prazo de validade desta Seleção Simplificada, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Educador de Ensino Fundamental, Educador de Qualificação Profissional, Educador de Participação Cidadã, Assistente Pedagógico, Assistente Administrativo, Monitor e Merendeira, para desenvolver as suas atividades no Programa PROJOVEM URBANO, na Rede Estadual de Ensino.

1.1.1. O programa PROJOVEM URBANO tem como objetivo oportunizar aos jovens com idade entre 18 a 29 anos, excluídos do sistema formal de ensino, a escolarização em Ensino Fundamental na modalidade de EJA, integrado à qualificação social e profissional.

2. DAS VAGAS, ÁREAS DE CONHECIMENTO E PRÉ-REQUISITOS.

2.1. DAS VAGAS

2.1.1. As vagas encontram-se distribuídas de acordo com as diretrizes do Programa Projovem Urbano, conforme estabelecido nos Anexos deste Edital e serão providas segundo a ordem decrescente de classificação.

2.1.2. Das vagas existentes em cada município, 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em atendimento a Lei Complementar nº 33/96, considerando-se para isso o total de vagas por DER.

2.1.2.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseja se inscrever.

2.1.2.2. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar-se como pessoa com deficiência.

2.1.3. As pessoas com deficiência que forem selecionados serão submetidos à Perícia Médica do Estado, ocasião em que serão avaliados quanto à qualificação e aptidão para exercer as atribuições da função.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2.1.3.1. A Perícia Médica citada no item 2.1.4. será realizada exclusivamente em Aracaju/SE.

2.1.3.2. As pessoas com deficiência que forem selecionados deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

2.1.3.3. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de portadores de deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da avaliação médica será terminativa.

2.1.4. Os candidatos classificados nesta seleção ocuparão vagas em espaço(s) educativo(s), nos municípios descritos nos Anexos deste Edital, observada a ordem de classificação e a área de conhecimento.

2.2. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E PRÉ-REQUISITOS

2.2.1 As áreas de conhecimento e os pré-requisitos/escolaridade são os estabelecidos nos quadros a seguir:

QUADRO I - EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ÁREA	PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE
Português	Licenciatura em Letras Português ou Letras português + qualquer segunda língua
Ciências Humanas	Licenciatura em História ou Licenciatura em Geografia.
Ciências da Natureza	Licenciatura em Biologia ou Licenciatura em Ciências Naturais.
Matemática	Licenciatura em Matemática.
Inglês	Licenciatura em Letras Inglês ou Letras Português - Inglês

QUADRO II - EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ÁREA	PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE
Turismo ou Hospitalidade	Bacharel, Tecnólogo ou Técnico em Turismo
Telemática	Bacharel, Tecnólogo ou Técnico em Informática



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO III - EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE
Educador de Participação Cidadã	Qualquer Licenciatura + experiência comprovada em projetos e/ou programas sociais

QUADRO IV - PESSOAL DE APOIO

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE
Assistente administrativo	Bacharel em Administração
Assistente pedagógico	Licenciatura em Pedagogia + Especialização em EJA
Educador para acolhimento de crianças	Nível médio na modalidade Pedagógico (NORMAL).
Merendeiro	Ensino Fundamental completo

3. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO INICIAL E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

3.1. A carga horária e a remuneração mensal serão as estabelecidas no quadro abaixo:

QUADRO I - EDUCADORES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Educador de Ensino Fundamental	30 HORAS SEMANAIS (de segunda-feira a sexta-feira das 17h às 22h e aos sábados de 8h às 13h)	R\$ 2.176,75
Educador de Qualificação Profissional	30 HORAS SEMANAIS (de segunda-feira a sexta-feira das 17h às 22h e aos sábados de 8h às 13h)	R\$ 2.176,75
Educador de Participação Cidadã	30 HORAS SEMANAIS (de segunda-feira a sexta-feira das 17h às 22h e aos sábados de 8h às 13h)	R\$ 2.176,75

3.1.1. A remuneração dos Educadores, listados no Quadro I, do item 3.1., compreende o vencimento básico e demais gratificações para atividade em sala de aula, inclusive despesas para deslocamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO II- PESSOAL DE APOIO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assistente administrativo	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.231,17
Assistente pedagógico	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.231,17
Educador para acolhimento de crianças	20 HORAS SEMANAIS (Segunda a Sexta-feira das 18h às 22h)	R\$ 958,89
Merendeiro	30 HORAS SEMANAIS (de Segunda a Sexta-feira das 16h às 22h)	1 (um) salário mínimo

3.2. O programa terá duração de até 18 meses, podendo o contrato de trabalho ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, caso ocorra redução de alunos, conforme determina o PROJOVEM URBANO através da Resolução n° 8/2014 do CD/FNDE de 16 de abril de 2014.

3.3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

3.3.1. **Educadores de Ensino Fundamental e Educadores de Qualificação Profissional:** Ministras aulas de suas disciplinas com o apoio do material didático pertinente, selecionando as metodologias mais adequadas a cada grupo de jovens. Trabalhar com os jovens no processo de construção de conceitos básicos e de relações fundamentais entre conceitos, em seu campo de conhecimento. Participar das atividades de formação inicial e de formação continuada. Participar de todas as atividades dos jovens e promover o trabalho interdisciplinar, utilizando a informática e a integração de todas as ações curriculares.

3.3.2. **Educador de Participação Cidadã:** Ministras aulas utilizando o currículo e a metodologia do Programa e coordenar projetos de Ação Comunitária elaborados e executados pelos estudantes e demais educadores do Programa.

3.3.3. **Merendeira:** Executar tarefas vinculadas às atribuições de definição de cardápio e preparação de refeições para os educandos; realizar os serviços de limpeza e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames de cozinha e de preparação de refeições; execução dos trabalhos de servir merenda e outros tipos de alimentação; guardar, controlar e zelar pela conservação de gêneros alimentícios adquiridos e consumidos; operar diversos tipos de aparelhos de preparação de alimentos e fogões

3.3.4. **Educadores para acolhimento às crianças:** deverá: planejar e executar atividades diárias sob sua responsabilidade para o acolhimento das crianças de 0 a 8 anos filhos dos jovens atendidos pelo Projovem Urbano; responsabilizar-se pelo cuidado e pelo desenvolvimento de atividades com as crianças; organizar e cuidar dos materiais utilizados, registrar as atividades realizadas e manter as famílias e a coordenação do Programa informadas sobre a situação das crianças.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

3.3.5 Assistente Pedagógico: Trabalhar dando suporte técnico à coordenação estadual do programa, a equipe formadora e aos professores; Planejar e acompanhar a execução do programa sob orientação da coordenação local; Elaborar o planejamento das formações aos sábados ao lado da equipe formadora e da coordenação local; Elaborar o material necessário às formações, visitar as escolas quando necessário, abastecer o sistema de monitoramento nacional.

3.3.6 Assistente Administrativo: Trabalhar dando suporte técnico à coordenação estadual do programa, a equipe formadora, aos professores e aos Estudantes do programa; Acompanhar a execução do programa sob orientação da coordenação local; abastecer o sistema de monitoramento nacional; visitar as escolas quando necessário.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição dos candidatos para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

4.1.1. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal www.seplag.se.gov.br, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição *on line* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível ininterruptamente, desde as 08 horas da manhã do 1º dia de inscrição até às 08 horas da noite do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

4.1.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do cadastro e ficha de inscrição via internet e demais procedimentos descritos no site da SEPLAG, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.

4.1.3. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pela qualidade das imagens e documentos anexados.

4.1.4. O CANDIDATO SOMENTE PODERÁ SE INSCREVER EM UM ÚNICO CARGO/DISCIPLINA. Depois de realizada a inscrição, o sistema não permitirá nova inscrição ou modificação do cargo escolhido.

4.1.5. No último dia de inscrição será divulgada a Lista de inscrições realizadas. Caso o candidato deseje impugná-la deverá se dirigir à Seplag, na data estabelecida no Cronograma, a fim de protocolar requerimento, devidamente justificado.

4.1.5.1. As inscrições que não forem objeto de impugnação serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

4.2. A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste edital, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado e aprovado em todas as etapas desse processo seletivo e desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;
- b) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- c) ter idade mínima de 18 anos na data da contratação;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- e) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- f) não ter sido preso cautelar ou definitivamente;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art.37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) se servidor público estadual, não ser lotado na Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 9º da Lei nº 6.691/2009;
- j) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal.

5. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

5.1. A seleção consistirá na avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

5.2. Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

5.3. A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.4. A presente seleção será realizada em uma única etapa: a Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

5.4.1. Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo os seguintes critérios:

- a) maior pontuação na regência específica (apenas para os Educadores, listados no Quadro I, do item 3.1.);
- b) maior idade.

5.4.2. Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

5.4.3. O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.

5.5. Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (www.seplag.se.gov.br).

6. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. A experiência profissional deverá ser comprovada:

- a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

b) através de Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas;

c) no caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas;

d) no caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;

e) no caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

6.2. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 6.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pela entidade.

6.3. As Certidões/Declarações de que tratam o subitem 6.1. deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar o período de trabalho (início e término) .

6.4. Estágio e Trabalho voluntário não serão considerados exercício profissional.

6.5. Para os cargos/empregos, cuja escolaridade exigida seja o nível superior concluído, somente será computado como experiência profissional na área de formação, as atividades laborais desenvolvidas após a graduação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (www.seplag.se.gov.br).

7.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEPLAG.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

7.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar documentos novos, apenas aqueles que sirvam para esclarecer alguma informação constante naqueles anteriormente anexados.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência desta seleção será de 01 (um) ano contado da data da homologação do certame, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

9. DA CONVOCAÇÃO E PERÍCIA MEDICA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

9.1. Cabe à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes.

9.2. Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para formalização do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência do processo seletivo e desclassificação do candidato.

9.2.1. Caso não haja candidato aprovado ou excedente para alguma das vagas ofertadas, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, ouvido o órgão demandante, convidar os demais candidatos aprovados para o mesmo cargo/função, que comporão lista geral, observada a pontuação obtida, mediante a publicização, no site da SEPLAG, de Edital de Convite.

9.2.2. Se o candidato não atender ao chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na lista originária, não modificando sua ordem de classificação.

9.3. Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no site www.seplag.se.gov.br.

9.4. Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares. **O prazo máximo para resolução de pendências médicas é de 7 (sete) dias contados a partir da data marcada para perícia.**

9.4.1. Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

9.4.2. O não comparecimento ao dia marcado para perícia implica na desclassificação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.4.3. Sendo considerado apto, a lotação será imediata, não cabendo ao candidato interpor qualquer dificuldade para formalização. O candidato que não se apresentar, no prazo de 24 horas, na SEED, perderá a vaga.

9.5. Quando convocado, para realização de perícia médica, o candidato deverá:

9.5.1. Apresentar os documentos originais, que foram anexados no site da SEPLAG, no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

9.5.2. Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

9.5.3. Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual e federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

9.5.4. Em atendimento ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 6.691/2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo o não cumprimento deste item.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

10.2. Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, caso surjam novas vagas para os cargos previstos neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

10.3. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da SEED.

10.4. Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, Leis Complementares nº. 16/1994 e nº. 61/2001, na Lei nº. 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e legislações complementares.

10.4.1. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão do Planejamento, Orçamento e Gestão Estadual e o órgão demandante.

10.4.2. Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

10.5. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

10.6. O candidato deve estar ciente da obrigatoriedade de participar da Formação Inicial dos Educadores (exceto o cargo de merendeiro) que consiste em um curso de 160 horas.

10.7. Os profissionais não poderão se ausentar durante o curso de formação inicial, somente nos casos determinados por lei, com a devida justificativa.

10.8. A não participação efetiva dos profissionais em qualquer das atividades desenvolvidas pelo PROJOVEM URBANO implicará no imediato desligamento do profissional do quadro do programa, sendo substituído, seguindo-se a ordem de classificação.

10.9. Os profissionais convocados atuarão por até 18 meses ininterruptos, não havendo nenhum momento de férias e nem licença neste período, pois o PROJOVEM URBANO possui calendário próprio que não coincide com o calendário da rede oficial de ensino.

10.10. A SEPLAG não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe serve para fins de comprovação.

10.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação.

Aracaju, 26 de março de 2015

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PROVÁVEL*
Período de inscrições pela <i>Internet</i> **	Horário de início: 08 horas da manhã do 1º dia Horário de encerramento: 08 horas da noite do último dia de inscrição
Inscrição para Merendeiro e Educador de Acolhimento	30 e 31/03
Inscrição para Educador Profissional (todas as áreas)	01 a 08/04
Divulgação das inscrições realizadas	09/04
Data para impugnação da Lista de Inscrições realizadas, a ser realizada presencialmente na SEPLAG.	14/04
Julgamento dos currículos	30/03 a 15/04
Divulgação do resultado provisório	16/04
Recurso contra o resultado provisório	23/04
Divulgação do resultado dos recursos	27/04
Divulgação do Resultado Definitivo	30/04

*É possível a modificação das datas acima expostas, a depender do quantitativo de inscritos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II - QUANTITATIVO DE VAGAS

QUADRO 1

LOTAÇÃO e ARCO OCUPACIONAL	ÁREA PROFISSIONAL								
	Educador Português	Educador Matemática	Educador Ciênc. da Natureza	Educador Ciências Humanas	Educador Inglês	Educador Qualificação Profissional	Educador de Acolhimento a Criança	Educador de Part. Cidadã	Merendeiro
São Cristóvão Turismo	1	1	1	1	1	1	2	1	1
Nª Sr do Socorro Turismo	1	1	1	1	1	1	2	1	1
Japarutuba Telemática	1	1	1	1	1	1	2	1	1
Nª Sr das Dores Telemática	1	1	1	1	1	1	2	1	1
Aquidabã Telemática	1	1	1	1	1	1	2	1	1
Neópolis Turismo	1	1	1	1	1	1	2	1	1
Boquim Telemática	1	1	1	1	1	1	2	1	1
Tomar do Geru Telemática	1	1	1	1	1	1	2	1	1
Canindé Turismo	1	1	1	1	1	1	2	1	1
Brejo Grande e Japoatã Turismo	1	1	1	1	1	1	2	1	1
TOTAL	10	10	10	10	10	10	20	10	10

QUADRO 2

FUNÇÕES	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO
Assistente Pedagógico	01	Aracaju Coordenação Estadual do Programa
Assistente Administrativo	01	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO III - AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

QUADRO 1 - EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência do item 2.2.1. do edital, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	02	02
1.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.	10	10
1.3. Cursos de capacitação, curso de formação continuada, participação ou organização de evento acadêmico ou outros cursos na área de Educação com carga horária mínima de 100 horas.	6	18
1.4. Experiência de docência NO PROJOVEM URBANO	1 ponto por mês	40
1.5. Experiência de docência em EJA na disciplina escolhida.	1 ponto por mês	30
TOTAL		100

*O período concomitante de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ainda que não seja na mesma instituição e/ou projeto, não pode ser duplamente pontuado, cabendo à Comissão Julgadora escolher o que for mais favorável ao candidato.

**Cada certificado (item 1.3) deve apresentar carga horária mínima de 100 horas, não podendo somar certificados para alcançar a CH exigida.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO 2 - EDUCADOR PROFISSIONALIZANTE

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência do item 2.2.1. do edital.	02	02
1.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO OU EM GESTÃO DE PROJETOS.	10	10
1.3. Cursos de capacitação, curso de formação continuada, participação ou organização de evento acadêmico ou outros cursos na área de Educação com carga horária mínima de 100 horas.	6	18
1.4. Experiência de docência NO PROJOVEM URBANO	1 ponto por mês	70
TOTAL		100

*Cada certificado (item 1.3) deve apresentar carga horária mínima de 100 horas, não podendo somar certificados para alcançar a CH exigida.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO 3 - EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência do item 2.2.1. do edital.	02	02
1.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO OU EM GESTÃO DE PROJETOS.	10	10
1.3. Cursos de capacitação, curso de formação continuada, participação ou organização de evento acadêmico ou outros cursos na área de Educação com carga horária mínima de 100 horas.	6	18
1.4. Experiência de docência NO PROJOVEM URBANO	1 ponto por mês	40
1.5. Experiência profissional em projetos e/ou programas sociais.	1 ponto por mês	30
TOTAL		100

*O período concomitante de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ainda que não seja na mesma instituição e/ou projeto, não pode ser duplamente pontuado, cabendo à Comissão Julgadora escolher o que for mais favorável ao candidato.

**Cada certificado (item 1.3) deve apresentar carga horária mínima de 100 horas, não podendo somar certificados para alcançar a CH exigida.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO 4 - MERENDEIRO

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível FUNDAMENTAL.	2	2
1.2. Certificado de participação em cursos de culinária, manuseio, armazenagem ou higiene de alimentos.	3	18
1.3. Comprovação de experiência profissional na área (PREPARO DE ALIMENTOS).	1 ponto por mês	80
TOTAL		100

QUADRO 5 - EDUCADOR PARA ATENDIMENTO DAS SALAS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS

ESPECIFICAÇÕES DOS TITULOS	PONTUAÇÃO UNITARIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou Certificado de conclusão de curso Normal (modalidade Pedagógico)	2	2
1.2. Diploma ou certificado em curso DE CONTADOR DE HISTÓRIA com carga horária mínima de 20 horas	3	18
1.3. Comprovação de experiência na área relacionada	01 ponto por mês	80
TOTAL		100



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO 6 - ASSISTENTE PEDAGÓGICO

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência do item 2.2.1. do edital.	01	01
1.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização EM EJA com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.	01	01
1.3. Cursos de capacitação, curso de formação continuada, participação ou organização de evento acadêmico ou outros cursos na área de Educação com carga horária mínima de 100 horas.	6	18
1.4. Experiência de docência NO PROJOVEM URBANO	1 ponto por mês	50
1.5. Experiência profissional em projetos e/ou programas sociais.	1 ponto por mês	30
TOTAL		100

*O período concomitante de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ainda que não seja na mesma instituição e/ou projeto, não pode ser duplamente pontuado, cabendo à Comissão Julgadora escolher o que for mais favorável ao candidato.

**Cada certificado (item 1.3) deve apresentar carga horária mínima de 100 horas, não podendo somar certificados para alcançar a CH exigida.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO 7 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência do item 2.2.1. do edital.	02	02
1.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização EM GESTÃO DE PROJETOS, com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.	10	10
1.3. Cursos de capacitação, curso de formação continuada, participação ou organização de evento acadêmico ou outros cursos na área de Educação com carga horária mínima de 100 horas.	6	18
1.4. Experiência administrativa na Educação e/ou projetos sociais.	1 ponto por mês	60
TOTAL		100

*O período concomitante de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ainda que não seja na mesma instituição e/ou projeto, não pode ser duplamente pontuado, cabendo à Comissão Julgadora escolher o que for mais favorável ao candidato.

**Cada certificado (item 1.3) deve apresentar carga horária mínima de 100 horas, não podendo somar certificados para alcançar a CH exigida.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARA TODOS OS CANDIDATOS EXCETO O EDUCADOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E MERENDEIRO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO*

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, declaro ter disponibilidade de tempo para trabalhar aos sábados, nos encontros presenciais, nas horas semanais destinadas ao acompanhamento dos educandos, nas formações continuadas realizadas pela instituição formadora, como também nas demais atividades administrativas, pedagógicas e de estudos relacionadas ao Programa.

Aracaju, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do candidato

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que possuo conhecimentos básicos de informática (Windows, Word, Excel, Internet e similares).

Aracaju, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do candidato

***Obs. Declarações a serem assinadas no momento da contratação.**